



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ATOS DO EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029 – 2023, de 11 de dezembro de 2023.

REGULAMENTA A RECISÃO
CONTRATUAL DE SERVIDORES
CONTRATADOS DE DIVERSAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL –
PB, E ESTABELECE NOVOS HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO DURANTE OS DIAS 11 DE
DEZEMBRO DE 2023 À 08 DE JANEIRO DE 2024,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL ESTADO DA PARAÍBA, O SR. CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda;

CONSIDERANDO a queda de repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) durante todo o corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de horar com os servidores efetivos o pagamento salarial do mês de dezembro e a 2ª parcela do décimo terceiro salário;

CONSIDERANDO as festividades de final de ano.



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido todos os contratos de servidores em regime de contratação, salvo exceções estabelecidas por cada secretaria de acordo com a necessidade, rescindindo no dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Fica estabelecido horário de funcionamento do centro administrativo e demais secretarias municipais, para atendimento ao público passando a ser das 8h da manhã as 12h da manhã, entre os dias 11 a 22 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único – Exceto o gabinete do prefeito, e os serviços essenciais.

Art. 3º. Fica estabelecido recesso para todas repartições municipais do dia 22 de dezembro de 2023 à 08 de janeiro de 2024, exceto os serviços essenciais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 357, de 14 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS PARA
EMPRESAS INSTALADAS OU INSTALANDO-SE
NO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais e tributários às empresas instaladas ou instalando-se no Município, na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se somente às empresas que se enquadrarem na categoria de:

- I - Empresário Individual;
- II - Sociedade Limitada Unipessoal;
- III - Sociedade Empresária Limitada;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

- IV - Sociedade Simples;
- V - Sociedade Anônima;
- VI – Microempresa (ME);
- VII – Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- VIII - Outras.

Parágrafo Único – Fica vetado a concessão dos incentivos fiscais para empresas que não preencham os requisitos presentes nesta Lei.

Art. 3º Para as empresas que estão iniciando suas atividades neste Município, os benefícios desta Lei serão concedidos para aquelas que apresentarem e mantiverem durante o período do benefício fiscal, no mínimo:

- I - Dez empregos formais diretos.

Art. 4º As empresas que usufruírem os benefícios de que trata esta Lei podem ser isentas do pagamento dos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre Serviços – ISS

CAPÍTULO II

Da Obtenção do Benefício

SEÇÃO I

Dos Documentos



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 5º Os interessados na obtenção dos benefícios constantes desta Lei deverão preencher requerimento próprio, o qual deverá ser protocolizado junto ao Gabinete do Prefeito, acompanhado com toda a documentação do exercício anterior ao período para o qual a isenção será pleiteada ou renovada.

I – Documentação da Pessoa Jurídica, devidamente autenticado;

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Documentos Pessoais dos Sócios;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Municipais;

V - Certidão de regularidade do FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

§ 1º A ausência de quaisquer dos documentos exigidos para obtenção ou manutenção do benefício conforme estabelecer o decreto regulamentador, ocasionará o indeferimento do pedido e o imediato arquivamento do processo administrativo.

§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá os documentos e procedimentos relativos aos benefícios constantes desta Lei.

SEÇÃO II

Da Forma e Prazos para Manutenção do Benefício



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 6º A manutenção dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei para os exercícios seguintes ao primeiro ano de concessão, dependerá de requerimento da empresa Interessada acompanhado de toda a documentação necessária à instrução do pedido que será estabelecida em norma regulamentadora.

Parágrafo único. A manutenção dos incentivos a que se refere o caput será pelo prazo máximo de até dez anos.

Art. 7º Perderá o direito ao incentivo concedido nos termos desta Lei a empresa que:

- I - Encerrar suas atividades e/ou do empreendimento;
- II - No término do período de concessão do benefício; ou
- III - Apresentar informações falsas ou inexatas.

Parágrafo único. Provado o disposto no inciso III deste artigo será imposta sanção aos infratores equivalente à devolução do valor do incentivo recebido, atualizado monetariamente, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total da devolução, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

Art. 8º No decorrer do período do benefício concedido, a empresa que deixar de cumprir os requisitos previstos nesta Lei, para sua manutenção anual, ficará sujeita ao pagamento regular dos tributos até o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas.

CAPÍTULO IV

Dos Atos da Administração em Relação ao Pedido

Art. 9º. O processo administrativo obedecerá ao seguinte trâmite, nesta ordem:



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

I - Ao Gabinete do Prefeito para análise preliminar;

II – Ao Gabinete do Prefeito para prestar informações quanto à constituição do crédito tributário;

III – Retornará ao Gabinete do Prefeito com informações finais, e decisão.

Art. 10. Após decisão final o processo administrativo do benefício fiscal deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças:

I - No caso de deferimento do pedido, exclusão do crédito tributário e consequente cancelamento do ato administrativo de lançamento; ou

II - No caso de indeferimento do pedido, efetuar a cobrança do tributo.

Art. 11. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão, nos casos de:

I - Indeferimento do pedido;

II - Indeferimento de manutenção do pedido; ou

III - Suspensão ou supressão do benefício.

Art. 12. As empresas que já foram beneficiadas pelo período definido nesta Lei poderão obter novo benefício por mais dez anos, desde que atendido o requisito desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município a relação das empresas beneficiárias, seus ramos de atividade e os respectivos valores dos benefícios fiscais e tributários concedidos.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 15 de dezembro de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMÁNARIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 9
